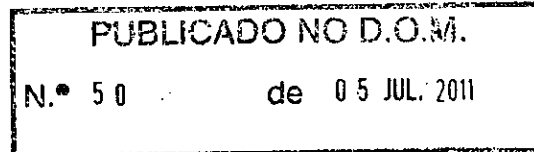




PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA



**LEI Nº 13.777
de 28 de junho de 2011**

“Institui Gratificação Única e Variável dos Programas de Produtividade e Qualidade da Administração Direta, Autarquias e Fundações Municipais e acrescenta o Anexo XII à Lei Municipal nº 10.817, de 28 de outubro de 2003.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída Gratificação Única e Variável dos Programas de Produtividade e Qualidade, para os servidores ativos e em efetivo exercício na Administração Direta, Autárquica e Fundacional, observado o seguinte:

I - a gratificação está vinculada à existência e manutenção dos programas de qualidade e produtividade instituídos com base no art. 47 da Lei Municipal nº 11.000, de 3 de junho de 2004, no art. 6º da Lei Municipal nº 8.579, de 14 de dezembro de 1994 e o disposto na Lei Municipal nº 11.874, de 31 de agosto de 2006, observados a regulamentação e os critérios ali estabelecidos.

II - a gratificação corresponde ao valor de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), pago mensalmente.

Art. 2º. O valor da gratificação ora instituída substitui aquele previsto nos programas mencionados no inciso I do art. 1º desta lei, garantindo-se o pagamento do valor excedente, quando couber.

Parágrafo único. Em caráter transitório, nos programas de qualidade e produtividade já implantados até a vigência desta Lei, cuja gratificação prevê pagamento para o mês de julho, a paga relativa a julho de 2011 será procedida pelo valor anteriormente praticado.

Art. 3º. A gratificação de que trata esta lei integrará a composição do 13º salário e adicional de férias.

Art. 4º. Sobre a gratificação de que trata esta lei incidirá contribuição ao Sistema de Seguridade Social, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º. Em decorrência do disposto no art. 4º a gratificação instituída por esta lei será incorporada aos proventos de aposentadoria e pensão, observadas as regras previstas na Lei Municipal nº 10.817, de 28 de outubro de 2003, a cujo art. 3º fica acrescido o inciso XVII, com a seguinte redação:



“XVII - Gratificação Única e Variável dos Programas de Produtividade e Qualidade.” (AC)

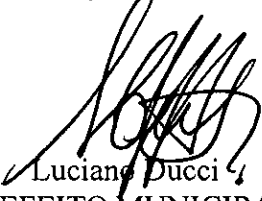
Art. 6º. O cálculo da incorporação em proventos e pensões deverá obedecer os critérios fixados no Anexo I desta lei, que acrescenta o Anexo XII à Lei Municipal nº 10.817, de 2003.

Parágrafo único. Para os fins do previsto no **caput** deste artigo será considerada a média aritmética da gratificação, corrigida monetariamente pela variação do índice adotado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 7º. O Poder Executivo deverá editar os decretos necessários à regulamentação da presente lei e à compatibilização dos programas referidos no art. 1º a seus termos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 28 de junho de 2011.


Luciano Ducci
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

ANEXO XII

Fórmulas para Cálculo de Verbas Incorporáveis – Arts. 3º e 5º

11 Fórmula para incorporação da Gratificação Única e Variável dos Programas de Produtividade e Qualidade

11.1 Homens:

$$\text{GUV} = \frac{\text{Tempo de exercício de GUV em meses}}{420 \text{ meses}} \times \text{GUVm}$$

11.2 Mulheres:

$$\text{GUV} = \frac{\text{Tempo de exercício de GUV em meses}}{360 \text{ meses}} \times \text{GUVm}$$

Onde:

GUVm - Média aritmética da Gratificação Única e Variável dos Programas de Produtividade e Qualidade